

[Home](#) > [Seleção de fornecedores - Julgamento](#)

# Seleção de fornecedores - Julgamento

Online
**Pregão Eletrônico N° 90230/2025** ([Lei 14.133/2021](#))

**UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO**

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo disputa: Aberto



Disputa

**Julgamento**

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/ Homologação

**GRUPO 1** | 3 itensSem benefícios ME/EPP  
Aguardando julgamento

Valor estimado (total) R\$ 8.832.212,8000

**13.569.390/0001-67**

Programa de integridade

Valor ofertado (total) R\$ 5.133.241,4000

Valor negociado (total) -

**CDEL CIA DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS LTDA**

PE

Envio de anexos: Encerrado

**35.724.523/0001-65**

ME/EPP

Valor ofertado (total) R\$ 5.134.060,0000

Valor negociado (total) -

**EOS COMERCIO E SOLUCOES LTDA**

RO

**29.055.287/0001-39**

Programa de integridade

Valor ofertado (total) R\$ 5.163.698,0000

Valor negociado (total) -

**PANTOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA**

RJ

**18.256.351/0001-23**

Valor ofertado (total) R\$ 5.663.571,0000

Valor negociado (total) -

**ATLAS EDUCACIONAL LTDA**

RO

**39.583.121/0001-49**

Valor ofertado (total) R\$ 5.670.086,0000

Valor negociado (total) -

**SMART LEAF DISTRIBUIDORA LTDA**

AM

**40.833.545/0001-01**

Programa de integridade

Valor ofertado (total) R\$ 6.513.793,0000

Valor negociado (total) -

**PROSPER EDITORA E GRAFICA LTDA**

RJ

**56.040.358/0001-00**

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (total) R\$ 8.831.700,0000

Valor negociado (total) -

**X-UTILIDADE COMERCIO E SERVICO LTDA**

RO

**60.520.648/0001-10**

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (total) R\$ 8.831.700,0000

Valor negociado (total) -

**AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA**

RO



[+](#) [▼](#)

Valor ofertado (total) R\$ 8.832.212,0000  
Valor negociado (total) -

**07.894.222/0001-44**  
Programa de integridade  
Valor ofertado (total) R\$ 8.832.212,8000  
Valor negociado (total) -

**39.778.580/0001-88**  
ME/EPP  
Valor ofertado (total) R\$ 8.832.212,8000  
Valor negociado (total) -

QUATROCOR GRAFICA E EDITORA LTDA  
SP

TRILHA DO SABER EDITORIAL LTDA  
DF

[+](#) [▼](#)[+](#) [▼](#)[Voltar](#)[Anular](#)[Revogar](#)Acesso à  
Informação



# Seleção de fornecedores - Julgamento

## Pregão Eletrônico N° 90230/2025 (Lei 14.133/2021)

### UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/ Homologação



#### GRUPO 1 | 3 itens

Sem benefícios ME/EPP  
Aguardando julgamento

Valor estimado (total) R\$ 8.832.212,8000



13.569.390/0001-67

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (total) R\$ 5.133.241,4000

Valor negociado (total) -

CDEL CIA DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS LTDA

PE

Envio de anexos: Encerrado



35.724.523/0001-65

**ME/EPP**

Valor ofertado (total) R\$ 5.134.060,0000

Valor negociado (total) -

FOS COMERCIO E SOC LICOES LTDA

Esta declaração não se aplica a este item pois não permite a aplicação dos benefícios  
ME/EPP, conforme artigo 4º da lei 14.133/2021



29.055.287/0001-39

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (total) R\$ 5.163.698,0000

Valor negociado (total) -

PANTOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA

RJ



18.256.351/0001-23

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (total) R\$ 5.663.571,0000

Valor negociado (total) -

ATLAS EDUCACIONAL LTDA

RO



39.583.121/0001-49

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (total) R\$ 5.670.086,0000

Valor negociado (total) -

SMART LEAF DISTRIBUIDORA LTDA

AM



40.833.545/0001-01

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (total) R\$ 6.513.793,0000

Valor negociado (total) -

PROSPER EDITORA E GRAFICA LTDA

RJ



56.040.358/0001-00

**ME/EPP**

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (total) R\$ 8.831.700,0000

Valor negociado (total) -

X-UTILIDADE COMERCIO E SERVICO LTDA

RO



60.520.648/0001-10

**ME/EPP**

[Programa de integridade](#)

Valor ofertado (total) R\$ 8.831.700,0000

Valor negociado (total) -

AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA

RO



01.795.809/0001-10

[Programa de integridade](#)

A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

PR



› [Seleção de fornecedores - Julgamento](#) › [Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90230/2025 \(Lei 14.133/2021\)](#)

● *Online*

Valor negociado (total) -



**39.778.580/0001-88**

**ME/EPP**

Valor ofertado (total) R\$ 8.832.212,8000

Valor negociado (total) -



TRILHA DO SABER EDITORIAL LTDA

DF

[Voltar](#)

[Anular](#)

[Revogar](#)



Acesso à  
Informação



## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<b>Requisitos Básicos:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 12.1 e seus subitens do Termo de Referência</u>.</li> <li><b>Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <u>item 12.3 e seus subitens do Termo de Referência</u>.</li> <li><b>Regularidade fiscal, social e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no <u>item 12.2 e seus subitens do Termo de Referência</u>.</li> <li><b>Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 12.4 e seus subitens do Termo de Referência</u>.</li> </ol>		<b>Requisitos Específicos:</b>
<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA</b>
Não	Não	Sim
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO</b>
Menor Preço Por Lote	Aberto	Sim
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>	<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>	
TELEFONE: (69) 3212-9243	<a href="mailto:supelcoedu@gmail.com">supelcoedu@gmail.com</a>	
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</li> <li>Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (EX.: <b>90001/2024</b>)</li> </ol>		

## SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- DO OBJETO;
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;



**Materiais didáticos pedagógicos para os estudantes do Curso Semestral da EJA**, para atendimento das demandas da Gerência de Educação de Jovens e Adultos (GEJA) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.5. Das condições contratuais/garantia contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 7.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e 29 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.7. Da extinção contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.8. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9.6 a 9.9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.9. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 8 e 10.1, bem como seus subitens, do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.10. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10.2 a 10.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.11. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 17.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.12. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 17.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.13. Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 7.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.14. Da amostra e do critério de avaliação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 7.2 ao subitem 7.2.6.10 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência.

## 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 11.1.6 do Anexo

## I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [supelcoedu@gmail.com](mailto:supelcoedu@gmail.com);

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 13 do Anexo I - Termo de Referência.**

**7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

**8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e

contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

**8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

## 9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 11.1 do Anexo I](#) deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) **1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

b) **2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 11.1.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do [artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.](#)

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

## 11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 7.2 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 11.1 do Anexo I - termo de Referência.

**11.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

11.11. As proponentes poderão apresentar, juntamente com a proposta, folder/catálogo/prospecto, referente aos produtos, objetivando auxiliar e dar agilidade na análise das propostas, conforme item 11.1.4 do Termo de Referência.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de

Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRASE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

**12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### **12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 12.3 do Anexo I deste edital – Termo de Referência**.

### **12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 12.4 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## 12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I](#) deste edital - [Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## 13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 18 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Gerência de Jovens e Adultos - SEDUC/GEJA/RO, conforme estabelecido no item 16 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

## 18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não

poderá exceder, por Órgão ou entidade 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, em conformidade com o § 4º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 28.3. do Termo de Referência.

18.3. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme item 28.4. do Termo de Referência.

18.4. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes poderá ser de até 10(dez) kits, conforme item **8.1.3 do Termo de Referência**.

18.5. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

18.6. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.7. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.9. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.10. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.11. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.12. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.13. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.14. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.14.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.14.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.14.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.15. Para o cadastro reserva disposto no item **18.14.2 o (a)** Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.16. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.17. O registro a que se refere o item **18.14.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.18. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.19. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.19.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.20. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.20.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.20.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.20.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## **19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0063062166);

**ANEXO II** - Mapa de Risco (0058670804);

**ANEXO III** - Análise/Matriz de Risco (0058670842);

**ANEXO IV** - Modelo de Minuta de Contrato (0062598564);

**ANEXO V** - SAMS (0058305078);

**ANEXO VI** - Quadro Estimativo de Preços (0060740870);

**ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0061483462).

## ANEXO VIII - Matriz de Pontuação da Amostra (0063037271).

Data e hora do sistema, Porto Velho-RO.

**Róger Cardoso**

Pregoeiro(a) SUPEL-COEDU

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**Elaborado por:**

**Franciara S. do N. Ximenes**

Membro da Comissão COEDU - SUPEL/RO

Portaria nº 74/2025/GAB-SUPEL/RO

**Revisado por:**

**Róger Martins Cardoso**

Agente de Contratação - SUPEL/RO

Portaria nº 74/2025/GAB-SUPEL/RO

---



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 12/08/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Franciara Sobrinho do Nascimento, Assessor(a)**, em 12/08/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062739241** e o código CRC **6555DF58**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.064336/2024-68

SEI nº 0062739241



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se ampla participação sem a **reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90230/2025/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:0029.064336/2024-68**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais didáticos pedagógicos para os estudantes do Curso Semestral da EJA**, para atendimento das demandas da Gerência de Educação de Jovens e Adultos (GEJA).

**Critério de Julgamento:** Menor Preço, **Adjudicação:** por Lote.

**Método de Disputa:** Aberto.

**Valor Estimado:** R\$ 8.832.212,80 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil duzentos e doze reais e oitenta centavos).

**Data de Abertura:** **04 de setembro de 2025** às 10:00 horas (horário de Brasília - DF).

**UASG:** 925373

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

**Outras informações através do telefone:** (69) 3212-9243.

Porto Velho-RO, 31 de julho de 2025.

**Róger Martins Cardoso**  
Pregoeiro - SUPEL-COEDU



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 12/08/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062742871** e o código CRC **EB43EF5E**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso de licitação, indicar expressamente o Processo nº 0029.064336/2024-68

SEI nº 0062742871



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

### DESPACHO

De: SUPEL-COEDU

Para: SUPEL-ASTEC

Processo N°: 0043.001957/2025-33

Assunto: **Consulta Sobre Aplicação de Licitação para ME/EPP**

Senhor Assessor-Chefe,

No dia **04/09/2025** às **10 horas** (horário de Brasília) foi concedida abertura ao Pregão Eletrônico n.º 90230/2025, o qual busca contratar materiais didáticos pedagógicos para os estudantes do Curso Semestral da EJA, para atendimento das demandas da Gerência de Educação de Jovens e Adultos (GEJA).

Neste mesmo dia, recebeu-se a presença do segundo colocado da licitação, EOS COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ 35.724.523/0001-65, o qual indagou a possibilidade de aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006. Todavia, é importante ressaltar algumas considerações do Instrumento Convocatório Id. (0064147428):

- a) Trata-se de processo licitatório destinado à ampla concorrência sem reserva de cota à ME/EPP;
- b) Valor estimado: R\$ 8.832.212,80 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil duzentos e doze reais e oitenta centavos), Aviso de Licitação Id. (0064147440);
- c) O Instrumento Convocatório prevê, como em todos os demais Editais, benefício à ME/EPP; e
- d) O sistema ComprasGov impossibilita a aplicação do referido benefício conforme Extrato 1 Id. (0064147416) e 2 Id. (0064147421).

Assim, encaminham-se os autos para fins de verificação quanto à aplicabilidade do benefício à segunda colocada supracitada.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 08/09/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto n.º 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064147450** e o código CRC **61499AD9**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.001966/2025-24

SEI nº 0064147450



Gabinete Supel &lt;supelgab@gmail.com&gt;

---

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90230/2025 - objeto: EJA, DIREITO DE PETIÇÃO EMPRESA EOS

2 mensagens

**EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES Ltda** <eos.licitacoes@gmail.com>

10 de setembro de 2025 às 14:58

Para: supelcoedu@gmail.com, juridico.supel@gmail.com, astec@supel.ro.gov.br, gabinete@supel.ro.gov.br

Boa tarde prezados,

Vimos por meio deste solicitar apreciação conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

---

**PETIÇÃO - EOS COMÉRCIO - PE 230-25 (1).pdf**  
580K

---

**Gabinete Supel** <supelgab@gmail.com>

11 de setembro de 2025 às 10:32

Para: EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES Ltda &lt;eos.licitacoes@gmail.com&gt;

Prezados(as),

Bom dia!

Acuso o recebimento e informo a instauração do processo SEI n.º 0043.001966/2025-24 para tratativas da presente demanda.

Atenciosamente.

---

**Ivone Yassue Tazo Gaspar**

Assessora de Gabinete

Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO

[gabinete@supel.ro.gov.br](mailto:gabinete@supel.ro.gov.br) | (69) 3212-9205

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO – COESP – DA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Pregão Eletrônico n.: 90230/2025**

**Processo Administrativo n.: 0029.064336/2024-68**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais didáticos pedagógicos para os estudantes do Curso Semestral da EJA, para atendimento das demandas da Gerência de Educação de Jovens e Adultos (GEJA).

**EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.402.436/0001-09, com sede na Av. Nicarágua, n. 1502, Sala A, Bairro Nova Porto Velho/RO, cep 76.820-144, vem, por intermédio de seu representante legal Bruno Mauricio Galhardo, manifestar e ao fim requerer o que segue.

**I. DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO**

O requerente, no exercício do direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, vem respeitosamente apresentar a presente petição.

**II. DA SUSPENSÃO DO FEITO**

Preliminarmente, faz-se oportuna a suspensão temporária do certame até a definição do presente petitório, haja vista que, a tramitação natural dos autos, sem a devida observância aos argumentos orquestrados neste ato, pode ocasionar em alteração futura da condição processual e prejuízos irreparáveis à administração.

Isto posto, observada a razoabilidade, a suspensão se caracteriza como a medida adequada para permitir a análise técnica da situação, preservando o interesse público e, sobretudo, evitando danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Outrossim, o objeto da presente manifestação está estritamente ligado ao objeto da licitação, assim, a análise do pedido não pode aguardar o final do processo licitatório, posto que, naturalmente acarretaria em perda do objeto, com dano irreparável.

Por essa razão, pugna pela imediata suspensão do feito, até que seja apreciado o petitório em decisão final.

### **III. DO OBJETO**

A presente petição tem por objeto requerer o retorno da fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 90230/2025, processo administrativo n. 0029.064336/2024-68, para assegurar à empresa **EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES** o direito ao desempate previsto no art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2006, haja vista a previsão expressa em edital sobre a aplicação do normativo.

### **IV. DOS FATOS**

#### **4.1. Do Procedimento Licitatório**

O Pregão Eletrônico nº 90230/2025 tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais didáticos pedagógicos para estudantes do Curso Semestral da EJA, tendo como condutor do certame o Pregoeiro Róger Martins Cardoso, matrícula n.º \*\*\*\*\*961.

Ademais, o instrumento convocatório que estabelece as regras do certame, foi devidamente assinado pelo Pregoeiro Róger Martins Cardoso, matrícula n.º \*\*\*\*\*961, e pela Servidora Franciara Sobrinho do Nascimento, matrícula n.º \*\*\*\*\*832, ambos com poderes atribuídos pela Portaria n. 74/2025/GAB-SUPEL/RO.

No transcurso do certame, não houve pedido de esclarecimento ou impugnação diante a previsão do item 8.1 a 8.4 do instrumento convocatório, que estabelece prioridade na contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quedando-se vigente a previsão editalícia.

Ocorre que, durante a condução do certame, o Pregoeiro não observou a previsão expressa contida no item 8.1 a 8.4, razão pela qual, se faz necessária a presente manifestação.

#### 4.2. Da Classificação Final dos Lances

Conforme captura de tela do sistema Comprasgov, a fase de lances encerrou com a seguinte classificação:

Minha proposta	Todas as propostas
13.569.390/0001- Programa de integridade	CDEL CIA DISTRIBUID.. PE
35.724.523/0001- ME/EPP	EOS COMERCIO E SO.. RO
29.055.287/0001- Programa de integridade	PANTOGRAF GRAFICA.. RJ

#### 4.3. Da Condição da Segunda Colocada

A empresa EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES é optante do Simples Nacional, gozando, portanto, das benesses da lei complementar 123/2006, conforme demonstrado no sistema Comprasgov.

#### 4.4. Da Diferença Entre as Propostas

A diferença entre a primeira e segunda colocada é de **R\$ 818,60** (oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), que representa percentual 62.500 vezes abaixo do percentual de 10% previsto em lei como empate ficto, caracterizando diferença aproximada de 0,00016 % entre as propostas, enquadrando-se perfeitamente na hipótese do art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2006.

#### **4.5. Da Ausência de Aplicação do Desempate**

Ocorre que, apesar da previsão em edital, o Pregoeiro não oportunizou o direito de desempate à empresa EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES, prosseguindo diretamente com a convocação da empresa CDEL DISTRIBUIDORA para apresentação de proposta e documentos de habilitação.

#### **4.6. Da Previsão Editalícia**

O edital do certame previu expressamente a aplicação do benefício para ME/EPP nos itens 8 e seguintes, bem como no item 10.8, tornando obrigatória sua observância, nos seguintes termos:

##### **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06. 8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.  
[...]

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como

Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

Nota-se, portanto, a expressa previsão da aplicação das benesses da Lei Complementar n. 123/2006 no presente certame, razão pela qual, deveria ter sido observada essa previsão.

#### **4.7. Da Conduta Pregressa da Empresa CDEL DISTRIBUIDORA;**

A ausência de aplicação de dispositivos previstos em edital, cumulada com a celeridade na convocação da empresa CDEL DISTRIBUIDORA, provocou dúvidas nesta licitante, razão pela qual, empreendeu buscas para identificar quem seriam os participantes do certame.

Nessa breve consulta, foi possível identificar que a empresa CDEL DISTRIBUIDORA, possui uma atuação pregressa maculada por inúmeras acusações de corrupção e fraudes contra a administração pública.

Como podemos extrair de matérias jornalísticas de circulação nacional, a referida empresa foi alvo de operação, por suposta contratação fraudulenta no montante de R\$ 75 milhões de reais, em contratação realizada pelo Governo do Rio de Janeiro (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/03/24/sem-licitacao-e-sem-contrato-rj-gasta-r-75-milhoes-em-kits-educativos-com-empresa-suspeita-de-fraude.ghtml>).

Como demonstrado na própria matéria jornalística, a licitante CDEL Distribuidora integra o Grupo Econômico dos **Irmãos Mendes** que, segundo o Ministério Público Federal, tem histórico de irregularidade em várias cidades. Além disso, os irmãos Antônio Mendes e Gustavo Mendes, são alvos de denúncias pelo MPF de Pernambuco por fraudes em licitações (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/09/pf-deflagra-segunda-fase-da-operacao-literatus-para-investigar-desvios-de-verbas-destinadas-a-educacao/> / <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-ligacao-entre-a-fraude-nos-kits-de-robotica-de-aliados-lira-e-um-escandalo-do-governo-temer-segundo-a-pf/>).

Por si, tais fatos demonstram a conduta inidônea da licitante CDEL Distribuidora, assim como, o risco a integridade da Administração em contratar com empresa de conduta suspeita.

Ademais, importante atentar que o Sócio da empresa **Antônio Fernando Mendes da Silva Júnior**, também possui potencial ligação direta em contratações fraudulentas e que geraram danos ao erário público. Para exemplificar, encaminhamos em anexo a matéria que trata sobre a conduta do referido empresário, descrevendo o seguinte:

“Conforme reportagem da Folha de S. Paulo, publicada nesta terça-feira (18) no centro do escândalo de robótica está o empresário Edmundo Catunda, sócio da Megalic e pai do vereador de Maceió João Catunda, a fornecedora dos kits em questão. As autoridades identificaram transações financeiras entre Catunda e a empresa GM Quality Comércio Ltda., de **Antônio Fernando Mendes da Silva Júnior**, principal alvo da operação Literatus, que apura compras suspeitas de materiais escolares no valor de R\$ 154 milhões.”

<https://ojornalextra.com.br/noticias/alagoas/2023/07/93194-pf-aponta-participacao-de-pai-de-vereador-em-escandalo-do-mec-durante-governo-temer.>

Não bastasse, o lastro processual ao qual se vincula o Sócio Antônio Fernando Mendes da Silva Júnior, pode ser aferido nos processos judiciais n. 0004296.49.2022.4.05.8300 e 0821575-49.2021.4.05.8300, atinentes as representações criminais decorrentes das possíveis fraudes, vejamos:

**PetCrim 0004296-49.2022.4.05.8300**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros X SERGIO BORBA DE FARIAS e out...

Classe Judicial	PETIÇÃO CRIMINAL (1727)	Polo ativo	(ADVOGADO)
Assunto	Peculato (3548)		MARCO ANTONIO FRAZAO NEGRONMONT - OAB PE33196 - CPF: 071.816.344-37 (ADVOGADO)
Processo referência	0821575-49.2021.4.05.8300	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF - CNPJ: 03.636.198/0001-92 (REQUERENTE)	ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR - CPF: 401.510.774-87 (REQUERIDO)
Jurisdição	PE / Recife/Jaboatão dos Guararapes	Procuradoria da Republica (MPF)	FRANCISCO DE ASSIS LEITAO - OAB PE18663 - CPF: 907.818.484-15
Autuação	28 abr 2022	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO - CNPJ: 00.394.494/0033-13 (REQUERENTE)	ADEMAR RIGUEIRA NETO - OAB PE11308 - CPF: 460.253.404.04 (ADVOGADO)
Última distribuição	28 abr 2022	POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO	AMANDA DE BRITO FONSECA - OAB PE33974 - CPF: 065.915.484-67 (ADVOGADO)
Valor da causa	R\$ 0,00	UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.000.000/0011-19 (REQUERENTE)	ANDRE LUIZ CAULA REIS - OAB PE17733 - CPF: 867.313.514.15 (ADVOGADO)
Segredo de justiça?	NÃO	PROCURADORIA DA UNIÃO	ALINE COUTINHO FERREIRA - OAB PE35920 - CPF: 438.954.094-72 (ADVOGADO)
Justiça gratuita?	NÃO		BRUNILIO TENORIO LISBOA DOS SANTOS - OAB PE24450 - CPF: 019.716.154.55 (ADVOGADO)

**RpCrNotCrim 0821575-49.2021.4.05.8300**

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO e outro...

Classe Judicial	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)	Polo ativo	(REPRESENTADO)
Assunto	Crimes da Lei de licitações (3642)		MARCO JOSE ALVES DE SOUZA - OAB PE05786 - CPF: 084.867.434-00 (ADVOGADO)
	Corrupção ativa (3568)	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO - CNPJ: 00.394.494/0033-13 (NOTICIANTE)	AMARO ALVES DE SOUZA NETTO - OAB PE26082 - CPF: 055.532.364-10 (ADVOGADO)
	V"lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Ouriundos de Corrupção (10984)	Procuradoria da Republica (MPF)	CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA - OAB PE12135 - CPF: 248.381.794-72 (ADVOGADO)
Jurisdição	PE / Recife/Jaboatão dos Guararapes	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF - CNPJ: 03.636.198/0001-92 (NOTICIANTE)	MARCO ANTONIO FRAZAO NEGRONMONT - OAB PE33196 - CPF: 071.816.344-37 (ADVOGADO)
Autuação	30 out 2021	Procuradoria da Republica (MPF)	ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR - CPF: 401.510.774-87 (REPRESENTADO)
Última distribuição	30 out 2021		FRANCISCO DE ASSIS LEITAO - OAB PE18663 - CPF: 907.818.484-15 (ADVOGADO)
Valor da causa	0,00		GISELLE HOOVER SILVEIRA - OAB PE39265 - CPF: 095.590.594-08 (ADVOGADO)

Nesse sentido, causa estranheza que os potenciais erros e afrontas ao instrumento convocatório tenham ocorrido justamente em benefício à uma empresa com tamanho histórico negativo.

Frisa-se que, ainda que os processos não tenham alcançado o trânsito em julgado, por todo o histórico demonstrado, cabe a administração, ao menos, a análise acurada de todos os detalhes afetos a conduta da empresa, assim como, a verificação extensiva da conduta da empresa e dos sócios.

Desse modo, ao contrário do que vem sendo empreendido nos autos, consistente na “celeridade” para contratação da empresa CDEL DISTRIBUIDORA, sugere-se a análise detalhada, inclusive, com diligência junto a **Controladoria Geral do Estado**, para verificação sobre a condição de participação da referida empresa.

## V. DO DIREITO

### 5.1. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao edital constitui um dos pilares fundamentais do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz da Lei 14.133/21. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos elevou expressamente este princípio ao patamar de diretriz obrigatória para todos os procedimentos de contratação pública.

O art. 5º da Lei 14.133/21 estabelece que na aplicação da lei serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica.

A inserção expressa do princípio da vinculação ao edital representa um avanço significativo em relação à legislação anterior, que tratava o tema de forma implícita. O princípio obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no edital, desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação. Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a "lei do caso", aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

No contexto de uma licitação, o edital é considerado uma espécie de "lei interna" - isso significa que todos os procedimentos, desde a habilitação dos participantes até o julgamento das propostas, devem seguir rigorosamente as normas e condições ali estabelecidas.

Todavia, como demonstrado nos fatos, os itens 8.1 a 8.4 do instrumento convocatório, trouxeram de maneira expressa a previsão de aplicação dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

Ocorre que, mesmo sendo o responsável pela assinatura do edital, o Pregoeiro responsável pela condução do certame deixou de aplicar a previsão editalícia indicada.

Como dito, frustrando completamente a previsão editalícia, o Pregoeiro realizou a convocação direta da empresa CDEL DISTRIBUIDORA, sem oportunizar a prioridade que deveria ser assegurada à licitante EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES, haja vista a diferença de preço inferior à 10%.

Frisa-se que a previsão editalícia não se caracteriza como mera faculdade do gestor, mas o vincula em sua aplicação. Outrossim, cumpre-nos rememorar que, após dada da publicidade ao edital, o instrumento pode ser impugnado e esclarecido. No entanto, em momento algum houve pedido de esclarecimento ou impugnação afeto a indicação do item 8.1 e seguintes, o que, por si, demonstra tanto a concordância dos participantes, quanto a ratificação do ato pela administração.

Nesse passo, é inconcebível que a administração mude a "regra do jogo" no curso da licitação, uma vez que oportunizou a participação das licitantes nos exatos termos editalícios publicados.

Ademais, importante atentar ao posicionamento da jurisprudência acerca do tema, a exemplo do STJ, que ao julgar o agravo interno 70491/SC 2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes.

O STJ estabeleceu que contrariar a vinculação ao edital implica em quebrar a isonomia entre licitantes (REsp nº 2.083.396/PE, relator ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 18/12/2023).

Cumulado a isso, para o Tribunal de Contas da União, tal preceito serve como regra “atemporal”, visto que, apesar de previsto na nova lei de licitações, já tem entendimento solidificado há muitos anos, o que foi reforçado com os entendimentos decorrentes da lei 14.133/2021.

De mesmo modo, comprehende o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, que, dentro de sua autonomia de convicção, defende a necessidade de aplicação da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU. ATO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. POSSÍVEL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IRREGULARIDADES. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. A Representação deve ser conhecida quando atendidos aos pressupostos de admissibilidade disciplinados nos artigos 50 e 52-A, VII, da Lei Complementar nº 154/96 e artigos 80 e 82-A, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas. 2. A Representação é considerada parcialmente procedente, quando há inobservância do dever funcional do (a) gestor (a) responsável ao homologar dispensa de licitação com graves irregularidades. **A conduta omissiva do (a) responsável, ao não adotar as providências adequadas para garantir a regularidade de processo licitatório, além de configurar erro grosseiro, em violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, e, ao art. 2º da Lei n. 8.666/93.** 3. Impõe-se a aplicação de multa de caráter pedagógico nos casos de atos de grave infração à normal legal e regulamentar de natureza financeira e patrimonial, bem como prejuízo à sociedade, com supedâneo nos incisos II e III do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica do TCE/RO) e incisos II e III, do art. 103 do Regimento Interno do TCE/RO c/com o § 2º do art. 22 da LINDB. 4. Procedência parcial. Determinação. Arquivamento.”

Nesse sentido, demonstra-se de maneira clara que o instrumento convocatório deve ser rigorosamente observado, no curso da aplicação das regras da licitação, razão pela qual, pugna pelo retorno da fase para que seja oportunizada a prioridade ao licitante que faz jus a condição de ME/EPP.

## 5.2. Da Lei Complementar 123/2006

A empresa detentora da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) possui direitos constitucionalmente assegurados que devem ser respeitados nos processos licitatórios. A não oportunização da prioridade estabelecida pela Lei Complementar 123/2006 constitui grave violação ao ordenamento jurídico pátrio, ensejando nulidade do procedimento e responsabilização dos agentes públicos responsáveis.

O tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

**IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.**

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.

Ademais, a Lei Complementar 123/2006 estabelece normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo disposições específicas sobre aquisições públicas (arts. 42 a 49).

Dentre os benefícios oportunizados para as empresas ME/EPP, encontra-se o empate ficto, que se caracteriza quando a proposta de ME/EPP for igual ou até 10% superior à proposta melhor classificada (5% para obras e serviços de engenharia), a ME/EPP tem o direito de apresentar proposta inferior à vencedora.

Todavia, como demonstrando durante todo o decorrer do petitório, o Pregoeiro sem motivação expressa, deixou de aplicar a norma indicada, o que constitui clara afronta aos preceitos constitucionais e legais, assim como, prejudica do direito do licitante detentor da condição de ME/EPP.

Isto posto, necessária a revisão do ato pelo Pregoeiro, de modo a promover o saneamento do feito e garantir o direito da licitante.

### **5.5. Da Contratação de Empresa Inidônea**

Embora a empresa não possua condenações transitadas em julgado, o que lhe confere o direito à presunção de inocência, este princípio deve ser ponderado com outros valores constitucionais.

Como exemplo, podemos destacar a supremacia do interesse público, que estabelece que o interesse público exige que a administração tome medidas preventivas para proteger o erário e evitar potenciais danos decorrentes de contratações com empresas sob investigação.

Nesse sentido, ainda que empresas – e sócios - investigadas possam participar de licitações, a administração deve adotar medidas para mitigar os riscos, buscando garantir a legalidade do procedimento e evitar fraudes nos certames.

Para tanto, o Decreto Estadual n. 28.874/2024, em seu art. 186, inciso III, estabelece que compete a Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE - as providências necessárias para a implementação, manutenção e atualização do Cadastro Estadual de Empresas Punitas (Cnep) e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas (Ceis). Outrossim, a CGE também é responsável pelos atos de governança e prevenção no âmbito do Estado de Rondônia, nesse sentido, destaca-se a pertinência temática do envio das presentes informações à CGE/RO, para análise prévia da condição da empresa CDEL DISTRIBUIDORA e de seus sócios.

Pelo exposto, pugna a remessa dos autos à CGE, para análise preventiva, assegurando a supremacia do interesse público e resguardando a administração.

## VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa **EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES**, vem, respeitosamente, pleitear:

- a) A imediata suspensão do procedimento administrativo n. 0029.064336/2024-68, Pregão Eletrônico n. 90230/2025, até que seja proferida decisão referente a este petítorio, com o fito de evitar a produção de medidas de difícil reparação nos autos;
- b) O retorno imediato do Pregão Eletrônico n. 90230/2025 à fase posterior ao encerramento dos lances;
- c) A convocação da empresa **EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES** para exercer o direito de desempate previsto no art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2006;
- d) A anulação dos atos posteriores ao encerramento da fase de lances que não observaram o direito de desempate;
- e) A suspensão de qualquer ato que possa consumar a irregularidade, inclusive a apresentação de amostras pela empresa CDEL DISTRIBUIDORA;
- f) A remessa dos autos à Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise preventiva das informações dispostas neste petítorio, acerca da conduta pregressa da licitante CDEL DISTRIBUIDORA e seus sócios.
- g) Caso não seja reconsiderada a decisão, pugna pela remessa dos autos à Autoridade Superior no âmbito da Superintendência, para que promova o devido saneamento do feito.

Nestes termos, pugna pelo deferimento.

Porto Velho/RO., 10 de setembro de 2025.

EOS COMERCIO E  
SOLUCOES  
LTDA:3572452300  
0165

Assinado de forma digital  
por EOS COMERCIO E  
SOLUCOES  
LTDA:35724523000165  
Dados: 2025.09.10 14:54:59  
-04'00'

**EOS comércio e Soluções LTDA ME**

**CNPJ: 35.724.523\0001-65**



## RONDÔNIA

Governo do Estado

### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Assessoria Técnica - SUPEL-ASTEC

Parecer nº 19/2025/SUPEL-ASTEC

**ASSUNTO:** Consulta Técnica - Análise quanto a Possibilidade da Aplicabilidade do Benefício de ME/EPP.

**PROCESSO SEI N.º: 0043.001966/2025-24**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer elaborado por essa Assessoria Técnica, em atenção ao despacho Id.(0064147450), por meio da qual a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU, solicita a manifestação acerca da aplicabilidade do benefício à ME/EPP previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, em relação à empresa **EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, classificada em segundo lugar do Pregão Eletrônico n.º 90230/2025, Processo Administrativo n.º 0029.064336/2024-68, tendo como objeto descrito no Termo de Referência<sup>[1]</sup>.

Consoante, a empresa em apreço protocolizou petição conforme Id.(0064293329), tendo por objeto "requerer o retorno da fase licitatória do Pregão Eletrônico n.º 90230/2025, processo administrativo n.º 0029.064336/2024-68, para assegurar à empresa EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES o direito ao desempate previsto no art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2006, haja vista a previsão expressa em edital sobre a aplicação do normativo."

Na petição apresentada, a empresa EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA., sustenta que a diferença entre sua proposta e a da primeira colocada foi de apenas R\$ 818,60, valor que representa percentual inferior ao limite legal de 10%, configurando o chamado "*empate ficto*". Argumenta, ainda, que o edital do certame, em seus itens 8.1 a 8.4 e 10.8, previa expressamente a aplicação do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), mas o Pregoeiro teria deixado de oportunizar o exercício desse direito. Ressalta, também, que a primeira colocada, CDEL DISTRIBUIDORA, possui histórico de denúncias e investigações por fraudes em licitações, o que, segundo a EOS, comprometeria a integridade da contratação.

Diante disso, a empresa requer a suspensão imediata do certame até decisão final, o retorno à fase de lances para que lhe seja assegurada a oportunidade de exercer o direito ao desempate, a anulação dos atos posteriores que desconsideraram a aplicação do benefício legal, a suspensão dos atos de habilitação da **CDEL DISTRIBUIDORA**, a remessa dos autos à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia (CGE/RO) para análise preventiva acerca da idoneidade da primeira colocada e, caso não seja reconsiderada a decisão, a remessa à Autoridade Superior da SUPEL para o devido saneamento do feito.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

##### I - Quanto ao benefício à ME/EPP

No que se refere ao conteúdo do Instrumento Convocatório Id.(0062739241):

###### 8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II,

do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

**8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

Convém destacar que tais previsões editalícias não configuram mera liberalidade da Administração ou faculdade do gestor, mas decorrem de **exigência legal cogente**. A Lei n.º 14.133/2021, ao dispor sobre a aplicabilidade da LC n.º 123/2006, vinculou todos os procedimentos licitatórios ao tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP, razão pela qual o Instrumento Convocatório operacionaliza a norma, impondo, inclusive, a obrigatoriedade de apresentação de declarações formais pelas licitantes (itens 8.2.1 a 8.2.3). Assim, a menção constante, ao disciplinar as condições, materializa no certame o cumprimento de obrigação disposta pela legislação. Nesse sentido, destaca-se trecho do Tribunal de Contas da União "*O art. 4º da Lei 14.133/2021 preservou o tratamento favorecido e diferenciado para as ME/EPP nas licitações públicas (disciplinado nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006*[\[4\]](#), a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação[\[5\]](#).[\[2\]](#)

Todavia, vale destacar o que é previsto na Lei complementar n.º 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Concorde, traga-se o conteúdo do Termo de Referência Id.(0063062166):

20.1. Para a aquisição em tela **não será concedido** o tratamento diferenciado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, previsto no art. 8º, da Decreto Estadual nº. 21.675/2017, considerando a justificativa constante no item 12, do Estudo Técnico Preliminar, na qual considera prejuízo para o conjunto da solução, bem como, em atenção ao disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de não aplicação dos benefícios às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), justifica-se tecnicamente, nos autos do presente processo, a inviabilidade de concessão do tratamento diferenciado, conforme as razões que seguem:

**Indivisibilidade do objeto:** O fornecimento pretendido envolve a aquisição de kits completos e padronizados de livros didático-pedagógicos para o atendimento integral de 8.733 estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), abrangendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. O parcelamento do objeto para viabilizar a participação exclusiva ou diferenciada de ME/EPP comprometeria a uniformidade, a padronização dos materiais e a coerência pedagógica, aspectos essenciais para a adequada implementação do projeto educacional.

**Risco à integridade do objeto contratado:** A divisão do fornecimento entre múltiplas empresas, incluindo ME/EPP, pode gerar incompatibilidades de conteúdo, diagramação, metodologia e qualidade editorial dos materiais, o que acarretaria prejuízos pedagógicos e operacionais para o desenvolvimento do ensino no âmbito da rede estadual. Trata-se, portanto, de um sistema integrado e coeso, conforme o art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cuja fragmentação representaria risco ao resultado final esperado.

**Economia de escala e eficiência administrativa:** A contratação integral de uma única empresa permite ganhos de escala, resultando em melhores condições comerciais e logísticas, reduzindo custos de produção, transporte e distribuição dos materiais. Caso o fornecimento fosse segmentado para contemplar ME/EPP, haveria risco de elevação dos custos e aumento da complexidade na gestão contratual, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**Urgência e calendário escolar:** A necessidade de distribuição dos kits aos alunos da EJA, de forma integral e tempestiva, exige celeridade na produção e entrega dos materiais, condição que poderia não ser plenamente atendida por ME/EPP, dadas as limitações operacionais e de capacidade produtiva frequentemente associadas a tais empresas, especialmente diante do volume e do prazo exigido.

**Previsão legal específica:** A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, §3º, estabelece que o parcelamento pode ser afastado quando comprovadas razões técnicas, como ocorre neste caso, o que reforça a fundamentação para a não aplicação do benefício de tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

Diante do exposto, conclui-se que a não aplicação dos benefícios previstos no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006 às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) está devidamente justificada sob os aspectos técnico, pedagógico, econômico e operacional, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à legislação vigente.

Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado previsto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) **não se aplica quando tal medida não for vantajosa para a Administração Pública** ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. No presente caso, o Termo de Referência Id.(0063062166) detalha e justifica que a aquisição em tela refere-se à aquisição de kits completos e padronizados de livros didático-pedagógicos para 8.733 estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), abrangendo Ensino Fundamental e Ensino Médio. A fragmentação do objeto para permitir a participação exclusiva de ME/EPP comprometeria a uniformidade, padronização e coerência pedagógica dos materiais, essenciais para a adequada implementação do projeto educacional.

Além disso, a divisão do fornecimento entre múltiplos fornecedores poderia gerar incompatibilidades de

conteúdo, metodologia e qualidade editorial, acarretando prejuízos pedagógicos e operacionais, caracterizando risco à integridade do objeto contratado, conforme previsto no art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a contratação integral de uma única empresa permite ganhos de escala, redução de custos e maior eficiência logística e operacional, enquanto o fracionamento para contemplar ME/EPP poderia elevar custos e complexidade na gestão contratual, contrariando os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Logo, verifica-se que a não aplicação dos benefícios previst no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte está devidamente justificada sob os aspectos técnico, pedagógico, econômico e operacional, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e à legislação vigente.

Alinhado a esse entendimento, têm-se:

" Processos nº.º TC-025129.989.20-8, TC-025128.989.20-9 e TC-025130.989.20-5 (Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Redator do Acórdão: Conselheiro Renato Martins Costa)

Pergunta nº 02: Se exclusiva a modalidade convite, para a aplicação do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar 123/06, referente ao afastamento das licitações diferenciadas pela ausência de microempresa ou empresa de pequeno porte, qual deve ser o procedimento seguido para a procura dessas empresas e através de qual veículo de divulgação? Seguido o procedimento e sem se localizar micro ou pequena empresa a licitação na modalidade convite poderá ter prosseguimento?

Resposta: Prejudicado. A modalidade licitatória não define a exclusividade para a participação da microempresa e da empresa de pequeno porte (vide Resposta da Pergunta nº 1).

Pergunta nº 03: O afastamento da licitação diferenciada quando não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, estaria dentro do poder discricionário do ente público, existindo requisito ou procedimento específicos para essa providência?

Resposta: Sim. Extrai-se do artigo 49, III, da LC nº 123/06 uma hipótese de discricionariedade, que prestigia o interesse público e a melhor atuação administrativa, a ser devidamente comprovada em cada licitação, de modo a autorizar a superação do regime jurídico diferenciado." (BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14. Parecer nº TC-025129.989.20-8; TC-025128.989.20-9; TC-025130.989.20-5. São Paulo, 27 ago. 2021.)

Assim, a decisão de não conceder o tratamento diferenciado às ME e EPP neste certame encontra respaldo tanto na legislação quanto na jurisprudência administrativa, demonstrando que a medida atende ao interesse público e à eficiência na contratação.

## II - Quanto às denúncias de fraude à empresa CDEL DISTRIBUIDORA

Ainda, a impugnante alega que a primeira colocada, CDEL DISTRIBUIDORA, apresenta histórico de denúncias e investigações relacionadas a fraudes em licitações, o que, segundo a empresa EOS, comprometeria a integridade e a confiabilidade do processo de contratação.

Nesse viés, em diligência ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, constatou-se que a empresa encontra-se idônea, ou seja, sem impedimento de licitar, senão vejamos:

### Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
<b>13.569.390/0001-67</b>	<b>CDEL CIA DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS LTDA</b>	<b>CDEL DISTRIBUIDORA</b>
Situação	Situação Cadastral	
<b>Idoneo</b>	<b>Credenciado</b>	

De acordo com a nova Lei de Licitações, não poderão participar de licitação ou executar contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que, no momento da licitação, estejam impedidas ou inabilitadas em razão de sanção anteriormente aplicada.

O instituto jurídico do impedimento tem como núcleo a inserção e imparcialidade do sujeito, seja pessoa física ou jurídica, que pretende contratar com a Administração Pública. Quando a imparcialidade do sujeito se encontra comprometida, tornando-o incapaz de desempenhar adequadamente suas funções, ele deve ser impedido de participar do procedimento. Existem diplomas legais que preveem sanções aplicáveis a pessoas físicas e jurídicas, cujos efeitos impedem sua participação em licitações e na celebração de contratos com o poder público, conforme se verifica a seguir:

"Lei nº 14.133/2021

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: [...]

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."

Logo, entende-se, conforme demonstrado, que, na ausência de sanção administrativa registrada no SICAF, não há impedimento legal para que a empresa participe da licitação. A existência de denúncias isoladas não configura impedimento, sendo necessário que haja **previsão legal ou sanção formal** para restringir a participação, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica, com fundamento nos dispositivos legais aplicáveis, **OPINA**:

- a) O art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006 deve ser **aplicado**, uma vez que o Termo de Referência apresentou justificativa técnica, pedagógica e operacional adequada para a não concessão do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.;
- b) A empresa CDEL DISTRIBUIDORA, apesar das alegações de denúncia, **encontra-se idônea no SICAF**, não havendo impedimento legal para sua participação no certame;
- c) Recomenda-se, portanto, **o devido prosseguimento do certame**, mantendo-se as decisões já adotadas pelo Pregoeiro, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente parecer técnico tem caráter opinativo e referencial, e não vincula a decisão da autoridade competente, à qual cabe a devida análise dos fatos e a adoção das providências administrativas cabíveis.

Porto Velho/RO, hora e data do sistema.

**MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**  
Superintendente Estadual de Licitações

**VINÍCIUS EMANUEL DINIZ CAVALCANTE**  
Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC/SUPEL-RO

**GEOVANNA PINHEIRO ALVES**  
Assessora Técnica - ASTEC/SUPEL-RO

[1] Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais didáticos pedagógicos para os estudantes do Curso Semestral da EJA, para atendimento das demandas da Gerência de Educação de Jovens e Adultos (GEJA).

[2] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Participação de microempresas e de empresas de pequeno porte. In: *Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência* do TCU. Brasília, 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 15/09/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Emanuel Cavalcante**, **Chefe de Unidade**, em 15/09/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Pinheiro Alves**, **Assessor(a)**, em 15/09/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064243114** e o código CRC **64E62335**.